



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Processo Administrativo Eletrônico SL/CDO n. 3.231/2019

Assunto: Dispensa de licitação – Contratação de empresa para executar serviços de agenciamento integrador de estágio em diversas unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O Diretor-Geral, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*¹, da Lei n. 8.666/1993, submeteu à consideração da Presidência a ratificação da dispensa de licitação com vistas à contratação dos serviços de agenciamento integrador de estágio do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA (CIEE), com fundamento no art. 24, inciso XIII², da citada norma.

O Secretário de Administração e Orçamento compreendeu que, “das conclusões obtidas, somadas à nova proposta encaminhada pelo CIEE, com a redução da taxa de administração para 4% [...], restaram atendidos os requisitos previstos no art. 24, inciso XIII c/c o art. 26, ambos da Lei n. 8.666/1993, a autorizar a contratação nos termos sugeridos (pp. 122-123)” (pág. 126).

Nesse contexto, ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Destaco ser indispensável a publicidade da situação de dispensa, como condição de eficácia do ato, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 03 de maio de 2019.

Desembargador Cid Goulart
Presidente

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

² Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;